



CONSELHO CONSTITUCIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 1/CC/03 de 17 de Novembro

Recurso interposto pelo Partido Frelimo.

Sumário:

I – É de três dias o prazo fixado na Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro, no âmbito do contencioso do recenseamento eleitoral e contencioso eleitoral.

II – É extemporâneo o recurso sobre candidaturas a que se refere a Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro, interposto fora daquele prazo.

Deliberam em plenário, no Conselho Constitucional.

O Partido Frelimo interpôs recurso da deliberação nº 47/2003 de 22 de Outubro, da Comissão Nacional de Eleições, que rejeita a candidatura de Verdiano Francisco Manivete ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Catandica com o seguinte fundamento:

Verdiano Francisco Manivete, não será elegível no Município de Catandica, pois, à data de votação, 19 de Novembro não será residente em Catandica há pelo menos seis meses, requisito de capacidade eleitoral passiva exigido nos termos do nº 1 do artigo 6 da Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro.

Apreciado o processo, constatam-se deficiências de instrução do mesmo por parte da Comissão de Eleições no que concerne à falta de:

- Deliberação nº 47/2003, de 22 de Outubro;
- Documento comprovativo da qualidade de mandatário do signatário do recurso interposto;
- Autenticação das cópias juntas ao processo.

Contudo importa decidir:

Está-se perante uma deliberação da Comissão Nacional de Eleições, de 22 de Outubro de 2003.

O Recurso interposto pelo Partido Frelimo, deu entrada na Comissão Nacional de Eleições no dia 11 de Novembro de 2003.

Compulsada a Lei nº 18/2002 e a Lei nº 19/2002, ambas de 10 de Outubro, constata-se que a legislação eleitoral apresenta características no sentido de imprimir celeridade ao processo eleitoral. Assim, embora a Lei, no Capítulo III, relativo às candidaturas, seja omissa quanto ao prazo de interposição de recurso para o Conselho Constitucional, o Conselho entende que seja aplicado o prazo de três dias fixado na própria Lei no âmbito do Contencioso do recenseamento eleitoral e contencioso eleitoral.

Nestes termos e pelo exposto, deliberam os Venerandos Conselheiros em negar provimento ao recurso por extemporâneo.

Notifique-se da presente deliberação o recorrente na pessoa do seu mandatário e recorrida Comissão Nacional de Eleições e publique-se.

Maputo, 17 de Novembro de 2003 – O Conselho Constitucional - Rui Baltazar dos Santos Alves – Lúcia da Luz Ribeiro – Teodato Mondim da Silva Hunguana – Orlando António da Graça – João André Ubisse Nguenha.

Anotação:

Deliberação publicada no Boletim da República, I Série, nº 47, de 19 de Novembro de 2003.